

# Primeira Reforma Estatutária

## Observatório Social de Assis Chateaubriand

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES, DURAÇÃO E SEDE

**Artigo 1º** - O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, também designado pela sigla “OSAssis”, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, situada à **Av.Cívica, s/nº, Centro Cívico**, e rege-se nos termos dos Artigos 53 a 61 do Código Civil, e demais legislações aplicáveis à espécie e pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º**. - O Observatório Social de Assis Chateaubriand tem como objetivos gerais:

I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos públicos, no comportamento ético de seus funcionários, agentes e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão da cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

III. Possibilitar o exercício do direito de contribuir nas políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”.

IV. Incentivar e promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSAssis.

V. Incentivar e promover eventos artísticos, culturais, técnicos e científicos que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

VI. Contribuir, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no Artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; Artigo 37, Parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.527/2011, e Decreto Lei nº 7.724/2012.

VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação e observação da gestão dos recursos públicos, visando defender e

*reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.*

**VIII.** *Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.*

**IX.** *Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade.*

**X.** *Participar da Rede da Cidadania Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos.*

**XI.** *Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, com mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.*

**XII.** *Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo, executivo e de assistência social.*

**XIII.** *Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.*

**Parágrafo Primeiro** - *Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.*

**Parágrafo Segundo** - *A atuação do OSAssis se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede do Observatório Social do Brasil de Controle Social, à qual o OSAssis deverá filiar-se.*

**Artigo 3º** - *Para alcance dos seus objetivos, o OSAssis poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais internacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.*

## **TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** - *O direito de participar como associado do OSAssis é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação a órgão público observado, e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSAssis.*

**Parágrafo Único** - *O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OS, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual*

*conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OS.*

**Artigo 5º** - *O OSAssis será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:*

- I. Associado fundador;*
- II. Associado contribuinte;*
- III. Associado efetivo;*
- IV. Associado institucional;*
- V. Associado mantenedor;*
- VI. Associado profissional;*
- VII. Associado voluntário.*

**Artigo 6º** - *Associado fundador é toda pessoa física e ou jurídica presentes na Assembleia de Constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.*

**Artigo 7º** - *É associado contribuinte, toda pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão com a aprovação do Conselho de Administração.*

**Artigo 8º** - *É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OSAssis, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas, com relevantes serviços prestados ao OSAssis, o qual poderá ser indicado e convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria.*

**Artigo 9º** - *Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setores governamentais, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, são isentas do pagamento de anuidades.*

**Artigo 10º** - *O associado mantenedor é a pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.*

**Artigo 11º** - *O associado profissional é a pessoa física, profissionais de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos de associação, e que não pague anuidades.*

**Artigo 12º** - *O associado voluntário é a pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e ou voluntária, isento do pagamento de anuidades.*

**Artigo 13º** - *Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.*

**Parágrafo Único** - *É facultado ao Conselho de Administração do OSAssis a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, a serem regulamentadas em futuras alterações do presente estatuto por deliberação da Assembleia Geral.*

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Artigo 14º** - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Artigo 15º** - O associado contribuinte será efetivado após avaliação do Conselho de Administração, com a condição de ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSAssis.

**Artigo 16º** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou os aspectos financeiros do OSAssis, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência de forma expressa;
- II. Suspensão dos seus direitos na OSAssis, por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.

**Artigo 17º** - A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

**Artigo 18º** - Perdurando o fato que deu origem na advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração, até nova deliberação.

**Artigo 19º** - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

**Artigo 20º** - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante à Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 21º** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de seu afastamento.

**Artigo 22º** - Para o desligamento espontâneo, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OSAssis, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembleia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

## **TÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 23º** - São direitos dos associados:

- I. *Frequentar a sede do OSAssis;*
- II. *Usufruir das atividades oferecidas pelo OSAssis;*
- III. *Participar das Assembleias;*
- IV. *Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSAssis;*
- V. *Aos associados fundadores e efetivos, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.*

**Artigo 24º** - São deveres do associado:

- I. *Acatar as decisões das assembleias;*
- II. *Atender aos objetivos do OSAssis;*
- III. *Zelar pelo nome do OSAssis;*
- IV. *Participar das atividades do OSAssis;*
- V. *Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;*
- VI. *Pagar anuidades, segundo sua categoria;*
- VII. *Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas;*
- VIII. *Não estar vinculado a partidos políticos ou a órgão público observado;*
- IX. *Não falar em nome do OSAssis de forma representativa sem autorização do conselho de administração.*

## **TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 25º** - *A estrutura organizacional do OSAssis é constituída por associados, na forma deste estatuto, e que compõem os diversos órgãos administrativos.*

**Artigo 26º** - São órgãos do OSAssis:

**a) Deliberativos:**

- I. *Assembleia Geral,*
- II. *Conselho de Administração,*
- III. *Conselho Fiscal.*

**b) Consultivo:**

- I. *Conselho Consultivo*

**Parágrafo Primeiro** - *O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSAssis.*

**Parágrafo Segundo** - *Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo anterior, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno.*

**Artigo 27º** - Os Membros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações assumidas pelo OSAssis, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Membros, Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

**Artigo 28º** - Os Membros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

## **TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 29º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSAssis, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

**Artigo 30º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSAssis, publicada em edital em jornal de circulação diária, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 31º** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;

III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

**Artigo 32º** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSAssis;

II. Deliberar sobre exclusão de associado;

III. Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;

IV. Deliberar sobre a dissolução do OSAssis, proposta pelo Conselho de Administração;

V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Observatório para a qual tenha sido convocada.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

## **TÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 33º** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OS, composto por 09 (nove) membros assim distribuídos:

I. Presidente;

II. Vice-presidente para Assuntos Administrativos-financeiros;

III. Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças;

IV. Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia;

V. Vice-presidente para Assuntos de Controle Social;

VI. Vice-presidente para Assuntos de Execução Orçamentária;

VII. Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Educação Fiscal;

VIII. Vice-presidente para Assuntos de Políticas Públicas;

IX. Vice-presidente para Assuntos de Estatística e Indicadores;

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para a mesma atribuição.

**Artigo 34º** - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSAssis, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e balancetes mensais do Observatório, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

**Artigo 35º** - Compete ao Conselho de Administração:

I. Administrar o OS, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede Observatório Social do Brasil;

II. Definir sua forma de organização e funcionamento;

- III. *Elaborar o regimento interno, quando necessário, e o relatório anual de suas atividades;*
- IV. *Propor alterações no presente estatuto;*
- V. *Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;*
- VI. *Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;*
- VII. *Propor a criação de outras categorias de associados;*
- VIII. *Decidir sobre admissão e desligamento de associados;*
- IX. *Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;*
- X. *Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral;*
- XI. *Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;*
- XII. *Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.*

**Parágrafo Único** - *A formação do quadro funcional do OS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.*

**Artigo 36º** - *O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:*

- I. *Serviços de voluntariado;*
- II. *Realização de eventos, congressos, seminários e feiras;*
- III. *Grupos de estudos e pesquisas;*
- IV. *Demais atividades de interesse dos associados, que não contrariem os objetivos do OSAssis.*

**Artigo 37º** - *Compete ao Presidente do Conselho de Administração:*

- I. *Representar o OSAssis ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSAssis;*
- II. *Presidir as reuniões do Conselho de Administração;*
- III. *Em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativos-financeiros:*
  - a. *Assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia", "ad extra" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;*
  - b. *Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;*
  - c. *Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSAssis.*

**Artigo 38º - Ao Vice-presidente compete:**

- I. *Propor planos de ação para suas áreas específicas;*
- II. *Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSAssis,;*
- III. *Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;*
- IV. *Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.*

**Parágrafo primeiro - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:**

I. *Ao Vice-presidente para Assuntos Administrativos-financeiros, compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSAssis, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos;*

II. *Ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, compete o trabalho de relacionamento, visando à integração e consolidação das parcerias com outras instituições, e fomentando a maior participação da sociedade;*

III. *Ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia compete à coordenação das ações do OSAssis relativas à aplicação da metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos;*

IV. *Ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados e divulgação dos trabalhos do OSAssis, e seu impacto na mudança das políticas sociais;*

V. *Ao Vice-presidente para Assuntos de Execução Orçamentária compete o acompanhamento da elaboração do planejamento anual do orçamento municipal, bem como o monitoramento da sua execução, tanto no executivo quanto no legislativo municipal;*

VI. *Ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Educação Fiscal compete a coordenação de ações relativas à disseminação dos conceitos e práticas necessários ao pleno exercício da cidadania divulgando os resultados em benefício da comunidade e de seu impacto na mudança das políticas sociais;*

VII. *Ao Vice-presidente para Assuntos de Políticas Públicas compete o estudo, levantamento e formulação de propostas em busca da excelência na qualidade dos serviços públicos, com base em indicadores sócio-econômicos e da gestão pública;*

VIII. *Ao Vice-presidente para Assuntos de Estatística e Indicadores compete a elaboração de mecanismos de mensuração da qualidade da aplicação dos recursos públicos, bem como dos resultados da execução das políticas públicas, de modo a contribuir para a avaliação e melhoria da gestão municipal.*

**Parágrafo segundo** - *Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.*

**Parágrafo terceiro** - *Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.*

## **TÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 39º** - O OSAssis terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSAssis venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 40º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. Examinar os livros de escrituração do OSAssis;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSAssis, em cumprimento aos dispositivos legais.

## **TÍTULO IX - DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 41º** - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 42º** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Indicar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSAssis;
- II. Propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSAssis;
- III. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSAssis, junto às organizações representadas no Conselho;
- IV. Apoiar novos programas e projetos de interesse do OSAssis, bem como, indicar fontes de financiamento.

**Artigo 43º** - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSAssis um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

**Artigo 44º** - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

**Artigo 45º** - O Conselho Consultivo deverá reunir-se semestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

**Artigo 46º** - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar este Conselho perante o Conselho de Administração;
- II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças;
- III. Acompanhar projetos e programas.

**Artigo 47º** - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSAssis.

## **TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 48º** - O presidente do Conselho de Administração do OSAssis convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 (Trinta) dias antes das eleições.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo Terceiro** - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas no Título II e IV deste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Cada membro associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

**Artigo 49º** - O registro das chapas deverá ser protocolado na secretaria do OSAssis, 10 (dez) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. Pedido de registro de chapa conterà a indicação nominal dos associados-candidatos que comporão os 09 (nove) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;

II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSAssis em razão de condenação por crime falimentar ou outro crime contra a pessoa, a propriedade ou a fé pública;

IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, comprovante de residência, endereço eletrônico e Certidão da Justiça Eleitoral, demonstrando não estar filiado a Partido Político.

**Parágrafo Único** - Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades.

**Artigo 50º** - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de invalidação da candidatura.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de impugnação da chapa ou de candidato deverá ser protocolado na secretaria até 05 dias úteis antes da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da assembleia para fornecer o parecer e decisão fundamentada.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo a impugnação, tratando-se de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Eleição.

**Artigo 51º** - As eleições serão realizadas, em local e horário definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração e resultado dos votos.

**Artigo 52º** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim específico, da seguinte forma:

I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV. A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;

V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;

VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo Único** - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dois (02) fiscais indicados pelas chapas concorrentes sob coordenação da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSAssis.

**Artigo 53º** - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

**Artigo 54º** - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso ao número de associados votantes.

**Artigo 55º** - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo no OSAssis, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

**Artigo 56º** - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

## **TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 57º** - *Constituem patrimônio do OSAssis:*

**I.** *As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis;*

**II.** *Os bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos para a realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos;*

**Parágrafo Primeiro** - *O patrimônio do OSAssis, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.*

**Parágrafo Segundo** - *Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.*

## **TÍTULO XII - DAS RECEITAS**

**Artigo 58º** - *Constituem receitas do OSAssis:*

**I.** *Valores decorrentes das contribuições, doações, cessões e legados oferecidos por terceiros;*

**II.** *Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Título II deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;*

**III.** *Valores decorrentes das doações, subvenções, cessões, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;*

**IV.** *As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;*

**V.** *As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, publicações, cursos, palestras entre outros eventos;*

**VI.** *As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;*

**VII.** *Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e patrimônio;*

**VIII.** *As rendas constituídas em seu favor por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;*

**IX.** *As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;*

**X.** *Outras contribuições e taxas diversas.*

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSAssis, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As receitas auferidas pelo OSAssis serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSAssis.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSAssis para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

**Parágrafo Quinto** - O OSAssis poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

### **TÍTULO XIII DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 59º** - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração do OSAssis, na administração das suas contas, observará os princípios Contábeis e Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** – O OSAssis publicará em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal as demonstrações financeiras, e apresentará relatório de atividades com certidões negativas de débitos do INSS, do Ministério do Trabalho, que deverão acompanhar a prestação de contas, e colocados à disposição de qualquer associado ou conselheiro.

### **TÍTULO XIV - DOS REGISTROS**

**Artigo 60º** - O OSAssis manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias e reuniões,
- II. Atas das assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 61º** - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

**Artigo 62º** - Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSAssis, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

## **TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 63º** - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSAssis, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando a serviço da entidade.

**Parágrafo único** - A qualquer membro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 64** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Artigo 65º** - O OSAssis deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

**Artigo 66º** - As compras efetuadas pelo OSAssis, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas.

**Artigo 67º** - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSAssis e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

**Artigo 68º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo OSAssis será realizada conforme determinado Título XIII do presente Estatuto.

**Artigo 69º** - O OSAssis poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

**Artigo 70º** - A fim de cumprir seus objetivos, o OSAssis poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

**Artigo 71º** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSAssis

**Artigo 72º** - O OSAssis extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

**Artigo 73º** - Em caso de dissolução do OSAssis, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSAssis.

**Artigo 74º** - Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o OSAssis, por conseqüência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

**Artigo 75º** - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 76º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, e com anuência do Conselho Fiscal em se tratando de matéria financeira do OSAssis.

**Artigo 77º** - O regimento interno poderá ser criado a qualquer tempo e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 78º** - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro.

Assis Chateaubriand, 28 de outubro de 2012.

Eliandro Anholeto Costa  
Presidente do Conselho de Administração

Agnaldo da Silva  
Vice-presidente para Assuntos  
Administrativos-financeiros

Joao José M. Bulhões Ferro  
Advogado  
OAB PR 43027